



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 013/2014 SPDOC-CC 3785/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Comparecimento Pessoal – requer investigação minuciosa envolvendo funcionários do Departamento Regional de Saúde de Campinas.

Relatório CGA/SS n.º 054/2018

Trata o presente protocolado iniciado a partir de denúncia efetuada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] nesta Corregedoria Geral da Administração, na qual solicitou que fosse investigada a conduta de funcionário lotado no Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, às fls. 01/106.

Da documentação juntada na denúncia, constou petição no qual foi consignada a formação profissional do referido Senhor, história da Clínica [REDACTED] contrato com o poder público, possível cartel das empresas de diálise e suposta pressão imposta pelo DRS VII – Campinas para credenciamento das Clínicas [REDACTED]

Ao final da petição, solicitou:

- “Renovar o nosso credenciamento com o SUS, via Secretaria de Estado da Saúde”;
- “Fazer uma investigação minuciosa envolvendo funcionários da secretaria da saúde central e em especial a Regional Campinas e”;
- “Investigar a municipalização da hemodiálise que vem ocorrendo de modo estranho e muito rapidamente, favorecendo a cartelização da Hemodiálise”.

Juntamente com a petição foram anexadas as seguintes cópias:

- fotos e folders das Clínicas [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- OF SSAU/UAC 003/2012 da Prefeitura do Município de Itatiba endereçada ao Ministro da Saúde;
- Ofício nº 22/2013 da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante endereçado ao Secretário de Estado da Saúde de São Paulo;
- Ofício nº 12/2011 da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante endereçado ao Diretor Geral da ABRASRENAL – Aliança Brasileira de Apoio à Saúde Renal;
- OF/PRE/0212/2011 da Sociedade Brasileira de Nefrologia intitulada Carta de Ouro Preto;
- Relatório de Vitorias da DRS7 nas Clínicas de Diálise da região, final do ano de 2.012;
- Publicação no DOE de 20/11/2012 de Comunicado da DRS Campinas referente à convocação para credenciamento de estabelecimentos de saúde;
- Publicação no DOE de 21/11/2012 do Extrato de Termo Aditivo 01/2012 – Prorrogação de Convênio da [REDACTED] Nefrologia e Clínica Médica Ltda.;
- Termo Aditivo nº 01/2012 ao Contrato nº 48/2007, Processo nº 001.0212.002477/2007, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a [REDACTED] e Clínica Médica Ltda.;
- D.O.E. de 03/04/2013 sobre empresas inabilitadas pela DRS Campinas;
- Recurso ao Edital 03/04/2013 das Clínicas [REDACTED] encaminhado a Diretoria da DRS Campinas;
- Publicação no DOE de 25/07/2013 de Comunicado da DRS Campinas referente à convocação para credenciamento de estabelecimentos de saúde;
- D.O.E. de 19/10/2013 sobre empresas inabilitadas pela DRS Campinas;
- Recurso Administrativo de 25/10/2013 apresentado pela [REDACTED] Nefrologia e Clínica Médica S/C Ltda. - Indaiatuba e Atibaia ao Processo nº 001.207.000743/2013 encaminhado ao Presidente da Comissão Examinadora da Convocação Pública 02/2013, da DRS VII de Campinas;
- Publicação no DOE de 30/11/2013 de Comunicado da DRS Campinas referente ao Extrato do Relatório de Análise de Recursos da Convocação Pública 02/2013;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Recurso Administrativo de 06/12/2013 apresentado pela [REDACTED] Nefrologia e Clínica Médica S/C Ltda. - Indaiatuba e Atibaia ao Processo nº 001.207.000743/2013 encaminhado ao Presidente da Comissão Examinadora da Convocação Pública 02/2013, da DRS VII de Campinas;
- Carta da Advocacia Escobar de 06/10/2013 encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde solicitando acolhimento de recurso;
- Ofício nº 09/2013 da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante endereçado a Presidente da República;
- Minuta Pré-Contrato de Prestação de Serviços de Nefrologia entre o Hospital Augusto de Oliveira Camargo e [REDACTED] Nefrologia e Clínica Médica Ltda.;
- Notificação do Hospital Augusto de Oliveira Camargo referente Rescisão Contratual da empresa [REDACTED] e Clínica Médica Ltda.;
- Boletim de Ocorrência nº 7322/2013 da DP Indaiatuba;
- Aviso Público sobre a hemodiálise da Clínica [REDACTED];
- documentação não identificada, aparentemente Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Após Relatório CGA/SS nº 055/2014, datado de 21/02/2014, foi proposto diligenciar ao Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, porém, não foi efetuada, às fls. 109/112.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor Augusto Jun Tanaka em 28/06/2016, às fls. 113a.

Após Despacho CGA/SS nº 429/2016, datado de 26/09/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 405/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde a fim de solicitar junto ao DRS VII – Campinas a relação de todas as empresas habilitadas e não habilitadas nas Convocações Públicas para credenciamento de estabelecimentos de saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde desde 2013 a 2016, às fls. 114/118.

Em 15/12/2016 incorporou-se resposta por meio do Ofício GC nº 405/2016 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde com a relação das empresas habilitadas e não habilitadas, bem como as publicações dos processos nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

001/0207/000.743/2013, 001/0207/001.336/2014 e 001/0207/001.084/2016, às fls. 120/126.

Às fls. 129/131, juntaram-se pesquisas efetuadas no Sisrad – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos referentes aos andamentos dos Processos acima mencionados.

Após Despacho CGA/SS nº 349/2017, datado de 10/07/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 229/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, cópias integrais/digitalizadas dos Processos nº 001/0207/000.743/2013, 001/0207/001.336/2014 e 001/0207/001.084/2016 do Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, bem como manifestação referente à empresa [REDACTED] Nefrologia e Clínica Médica Ltda., às fls. 132/134.

Em 29/08/2017 incorporou-se resposta do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GGA nº 24/2017, com cópias cópias integrais/digitalizadas dos Processos nº 001/0207/000.743/2013, 001/0207/001.336/2014 e 001/0207/001.084/2016 gravadas em mídia e manifestação da DRS VII – Campinas sobre a empresa [REDACTED] Nefrologia e Clínica Médica Ltda., às fls. 136/144.

Foram juntadas aos autos as seguintes cópias:

Processo 001/0207/000743/2013

- Relatório da Análise de Recursos da Convocação Pública nº 02/2013 de 27/11/2013, às fls. 147/155;
- Publicação no DOE de 30/11/2013, às fls. 156;
- Recursos Administrativos datados em 06/12/2013, às fls. 157/164;
- Informação CCPMIS em 09/12/2013, às fls. 165;
- Informação Gabinete nº 068/2013 de 27/12/2013, às fls. 166;
- Informação GC/CRS nº 0045/2014 de 09/01/2014, às fls. 167;
- Despacho GS nº 629/2014 de 15/01/2014, às fls. 168;
- Parecer nº 147/2014 da Consultoria Jurídica de 22/01/2014, às fls. 169/179;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Despacho GS nº 1603/2014 de 10/02/2014, às fls. 180/181;
- Despacho do Coordenador de 20/02/2014, às fls. 182;
- Publicação no DOE de 21/02/2014, às fls. 183;
- Despacho GC/CRS nº 0272/2014 de 21/02/2014, às fls. 184/185.

Processo 001/0207/001336/2014

- Relatório da Comissão Examinadora da Convocação Pública nº 01/2014 de 19/09/2014, às fls. 186/188;
- Publicação no DOE de 24/09/2014, às fls. 189;
- Despacho Gabinete nº 011/2014 de 24/09/2014, às fls. 190;
- Relatório da Comissão de Julgamento da Convocação Pública nº 01/2014 de 13/02/2015, às fls. 191;
- Publicação no DOE de 14/02/2015, às fls. 192.

Processo 001/0207/001084/2016

- Relatório da Comissão Examinadora da Convocação Pública de 31/10/2016, às fls. 193/194;
- Publicação no DOE de 04/11/2016, às fls. 195;
- Informação CCPMIS nº 133/2016 de 10/11/2016, às fls. 196;
- Despacho Gabinete de 11/11/2016, às fls. 197/198;
- Informação CCPMIS nº 134/2016 de 11/11/2016, às fls. 199.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado a partir de denúncia efetuada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] nesta Corregedoria Geral da Administração, na qual solicitou que fosse investigada a conduta de funcionário lotado no Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.

Inicialmente, registre-se que a razão social da Clínica [REDACTED] é [REDACTED] Nefrologia e Clínica Médica Ltda..



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Na denúncia, basicamente, solicitou:

- “Renovar o nosso credenciamento com o SUS, via Secretaria de Estado da Saúde”;
- “Fazer uma investigação minuciosa envolvendo funcionários da secretaria da saúde central e em especial a Regional Campinas e”;
- “Investigar a municipalização da hemodiálise que vem ocorrendo de modo estranho e muito rapidamente, favorecendo a cartelização da Hemodiálise”

Além da solicitação do credenciamento, questionou documentações e capacidade financeira de empresas concorrentes, bem como configuração de cartel.

Na análise efetuada no Processo nº 001/0207/000743/2013 referente a Convocação Pública nº 01/2013 para Credenciamento da Rede de Assistência à Saúde do DRS VII foram observados:

1) Empresas interessadas:

Nº	Empresas
1	[REDACTED] Nefrológico de Campinas Ltda.
2	[REDACTED] Clínica de Doenças Renais Ltda.
3	[REDACTED] Clínica de Diálise Ltda.
4	[REDACTED] de Terapia Renal Ltda.
5	[REDACTED] de Nefrologia de Campinas Ltda.
6	[REDACTED] de Terapia Renal Ltda.
7	[REDACTED] Serviços Médicos Ltda.
8	[REDACTED] - Nefrologia e Clínica Médica S/C Ltda. - Atibaia
9	[REDACTED] - Nefrologia e Clínica Médica S/C Ltda. - a
10	[REDACTED] Consórcio Intermun. De Saúde do Circuito das
11	[REDACTED] Assoc. Beneficente de Coleta de Sangue - Jundiaí
12	[REDACTED] m - Unid. De Diagnóstico por Imagem S.Fco. a.

2) Empresas participantes:

Nº	Empresas
1	[REDACTED] Nefrológico de Campinas Ltda.
2	[REDACTED] Clínica de Doenças Renais Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

3	[REDACTED] Clínica de Diálise Ltda.
4	[REDACTED] de Terapia Renal Ltda.
5	[REDACTED] de Nefrologia de Campinas Ltda.
6	[REDACTED] de Terapia Renal Ltda.
7	[REDACTED] Serviços Médicos Ltda.
8	[REDACTED] - Nefrologia e Clínica Médica S/C Ltda. - Atibaia
9	[REDACTED] - Nefrologia e Clínica Médica S/C Ltda. - a
10	[REDACTED] Consórcio Intermun. De Saúde do Circuito das
11	[REDACTED] Assoc. Beneficente de Coleta de Sangue - Jundiaí
12	[REDACTED] Top de Nefrologia e Diálise S/C Ltda.
13	[REDACTED] Diagnósticos por Imagem Ltda.

3) Empresas habilitadas:

Nº	Empresas
1	[REDACTED] Nefrológico de Campinas Ltda.
2	[REDACTED] Clínica de Doenças Renais Ltda.
3	[REDACTED] Clínica de Diálise Ltda.
4	[REDACTED] de Terapia Renal Ltda.
5	[REDACTED] de Nefrologia de Campinas Ltda.
6	[REDACTED] de Terapia Renal Ltda.
7	[REDACTED] Serviços Médicos Ltda.
8	[REDACTED] - Assoc. Beneficente de Coleta de Sangue - Jundiaí
9	[REDACTED] Top de Nefrologia e Diálise S/C Ltda.
10	[REDACTED] - Unid. De Diagnóstico por Imagem S.Fco. Assis Ltda.

- 4) A Comissão Examinadora fundamentou e inabilitou as outras empresas, incluindo as Clínicas [REDACTED] e [REDACTED].
- 5) As empresas [REDACTED] e Clínicas [REDACTED] entraram com recurso administrativo, pelos seus escritórios de advocacia, perante a Comissão Examinadora da DRS VII Campinas.
- 6) A empresa Clínicas [REDACTED] também, por meio de seu escritório de advocacia, encaminhou expediente ao Secretário de Estado da Saúde denunciando e solicitando credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- 7) A DRS VII Campinas, pelo teor da denúncia e urgência, encaminhou para Coordenadoria de Regiões de Saúde e foi realizada reunião, inclusive com a Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta que orientou o encaminhamento para manifestação da C.J..
- 8) A Consultoria Jurídica em seu Parecer nº 147/2014 discorreu e debateu sobre todos os pontos apresentados, quais sejam, vencimento das certidões fiscais, certidão positiva com efeitos de negativa expedida pelo INSS, licença de funcionamento, capacidade financeira de outras empresas, bem como a acusação de formação de cartel. Em relação à acusação, a CJ observou que “não houve qualquer apontamento a quais seriam as empresas e quem seriam os mesmos sócios”, finalizando que nenhuma das argumentações sustentadas procedia e recomendou o conhecimento do recurso, mas que no seu mérito fosse negada provimento.
- 9) O expediente passou pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde que encaminhou para a Coordenadoria de Regiões de Saúde para providências e decisão.
- 10) Ao final o Coordenador de Saúde acolheu o recurso e negou provimento, sendo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 21/02/2014.

Em virtude do lapso temporal, solicitaram-se ao Departamento Regional de Saúde de Campinas, os processos referentes ao credenciamento de estabelecimentos de saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde dos anos de 2014 e 2016.

Após análise dos processos e manifestação da DRS VII Campinas identificou-se que as empresas [REDACTED] Clínica Médica Ltda., de Atibaia e Indaiatuba não participaram de ambas Convocações Públicas.

Diante do apurado, entende-se que foram tomadas as devidas providências administrativas pela Secretaria de Estado da Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Desse modo, diante do todo explanado, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 01 de março de 2018.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 013/2014 SPDOC-CC 3785/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Comparecimento Pessoal – requer investigação minuciosa envolvendo funcionários do Departamento Regional de Saúde de Campinas.

Despacho CGA/SS n.º 120/2018

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 01 de março de 2018.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 013/2014 SPDOC-CC 3785/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Comparecimento Pessoal – requer investigação minuciosa envolvendo funcionários do Departamento Regional de Saúde de Campinas.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 03 de Abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente